

Processo nº. : 10280.000721/91-94
Recurso nº. : 007.052
Matéria: : PIS -FATURAMENTO - EXS: DE 1986 e 1987
Recorrente : CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA
Recorrida : DRJ EM BELÉM - PA
Sessão de : 20 DE MARÇO DE 1998
Acórdão nº. : 108-05.025

DECORRÊNCIA - Aos processos decorrentes aplica-se o decidido no processo matriz, quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 108-04.996, de 18.03.98, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 ABR 1998.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA, MÁRCIA MARIA LÓRIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. : 10280.000721/91-94
Acórdão nº. : 108-05.025

Recurso nº. : 007.052
Recorrente : Cimento do Brasil S.A. - Cibrasa

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

Processo para cobrança do Pis sobre faturamento, anos de 1986 e 1987, decorrente de autuação no âmbito do IRPJ.

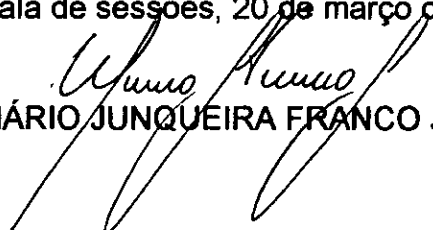
O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

O processo decorrente, tendo em vista a íntima ligação de causa e efeito entre o mesmo e o matriz, deve ser julgado em consonância com a decisão prolatada no principal, sempre que não se encontre qualquer nova questão de fato ou de direito.

Assim sendo, voto no sentido de aqui também dar provimento parcial, afastando a tributação do ano de 1987 e reduzindo a base de cálculo da exigência no ano de 1986 a Cz\$ 5.130.263,75.

É o meu voto.

Sala de sessões, 20 de março de 1998


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR-RELATOR

